DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De Campo Alegre de Lourdes

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI . . . . . .

LEI

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA
Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro
CEP 47220-000 – Fone: (74) 3533-2138
Campo Alegre de Lourdes - Bahia

LEI Nº271 de 10 de Março de 2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato, convênios, termos de confissão, compromisso e novação de dívida com todas as secretarias e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Entidades de Classe ou Sindicatos, Associações Comunitárias, Cooperativas, Igrejas, Fundações e empresas privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais e em observância específica da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termos de confissão de dívida e compromisso e/ou novação de dívida, termos de reconhecimento de débito e termo de adiantamento, com todas as secretarias e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, Entidades de Classes ou Sindicatos, Associações Comunitárias, Cooperativas, Igrejas, Fundações e empresas privadas que prestem serviços públicos.

Parágrafo Único - O modo de Pagamento será preferencialmente feito através de bloqueio e o reconhecimento, por esta, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), até o limite das parcelas mensais de débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Banco do Brasil S/A e Bradesco.

Art. 2º - Os recursos provenientes dos contratos e /ou convênios referidos no caput do artigo anterior ou aludidos na presente lei serão consignados como receita ao orçamento vigente, se ainda não os contiver.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei.

II - mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA
Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro
CEP 47220-000 – Fone: (74) 3533-2138
Campo Alegre de Lourdes - Bahia

Art. 4º - O executivo obriga-se a incluir, se ainda não as contiver, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre em observância à cota-parte do Município de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal local.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES em 10 de Março de 2011.

ALESSANDRO DIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.